

PROCESSO : 8837-4/2009
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
**INTERESSADOS : PEDRO DE ALCANTARA
SILDA KOCHEMBORGER**

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 3148/2009 (fls. 412 a 415), verifica-se aplicação das seguintes sanções:

- **GLOSA de 35,65 UPF** ao sr. PEDRO DE ALCANTARA; e,
- **MULTA de 100 UPF e GLOSA de 80,93 UPF** a sra. SILDA KOCHEMBORGER.

Retorna o presente processo por conta do questionamento feito pelo sr. ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA, através do Ofício n. 209/2010, de 09/09/2010, quanto à divergência nos valores das GLOSAS aplicadas pelo Acórdão n. 3148/2009 (35,65 UPF e 80,93 UPF, folha n. 435) e os valores constante do Ofício de notificação do Tribunal de Contas n. 2206/2010, de 20/08/2010 (35,65 UPF e 100 UPF, folha n. 442).

Informa-se que houve um equívoco quando da notificação, por esta Casa, das GLOSAS aplicadas ao sr. PEDRO DE ALCANTARA e a sra. SILDA KOCHEMBORGER.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do referido processo à Presidência desta Casa para a retomada da providência conforme sugerida no relatório técnico de folhas ns. 436/437.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2010.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico Instrutivo e de Controle

Exmo. sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções